prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias);

II. Aceite da criação de uma Comissão Gestora e Diretoria Profissional provisória em caso de se firmar o Contrato de Gestão até que seja efetivada as alterações necessárias para atendimento dos dispositivos desta lei;

III. Declaração de implementação de política administrativa atendendo aos princípios do Art. 37 da Constituição Federal e desta Lei.

§ 1º. A Comissão Gestora prevista neste artigo deverá seguir a regra de composição prevista no Art. 9, e possuirá as atribuições previstas no Art. 11, independente das disposições estatutárias da entidade.

§ 2º. A Comissão Gestora indicará a Diretoria Profissional para gerir o Contrato de Gestão que poderá ser de forma simplificada indicando no mínimo um Gerente do Contrato que terá plena autonomia administrativa com relação ao contrato independente da Diretoria da Entidade determinada na forma de seu estatuto.

Art. 48. As entidades que solicitarem qualificação como Organização Social no município com base no Art. 46 e Art. 47, terão no Decreto de reconhecimento expedido pela municipalidade com ressalva de regularização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias sob pena de desqualificação e rescisão dos eventuais contratos em andamento, bem como do ressarcimento de eventuais perdas e danos gerados a municipalidade pelo descumprimento do cronograma apresentado em sua solicitação de qualificação.

Art. 49. Os requisitos específicos de qualificação, controle e fiscalização das Organizações Sociais serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 50. Todas as publicações feitas na Imprensa Oficial, determinadas nesta Lei, deverão também ser disponibilizadas em sítio da internet, mantido pela Organização Social.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá disponibilizar em seu sítio oficial de internet relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 024/2014, de 5 de setembro de 2014.

Art. 52. As entidades anteriormente qualificadas na vigência da Lei Complementar Municipal nº 024/2014, de 5 de setembro de 2014, terão prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar sua documentação demostrando atender aos dispositivos previstos nesta Lei, que caso não o fizerem estão automaticamente desqualificadas como Organização Social no Município.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de abril de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –
Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 1.332, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 64.108,89 (sessenta e quatro mil, cento e oito reais e oitenta e nove centavos) destinados a manutenção do fundo municipal de assistência social (execução financeira do saldo do exercício anterior (2021) vinculado a programas que tiveram saldos reprogramados para utilização no exercício 2022), nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

02. prefeitura municipal

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.244.0106.2054.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 40.740,96

(Fonte de Recurso: 0.92.60) (Código de Aplicação: 500.035)

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 858,89

(Fonte de Recurso: 0.92.60) (Código de Aplicação: 500.035)

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 21.009,04

(Fonte de Recurso: 0.92.60) (Código de Aplicação: 500.037)

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 1.500,00

(Fonte de Recurso: 0.02.43) (Código de Aplicação: 511.000)

TOTAL GERAL R$ 64.108,89

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- Superávit Financeiro: (subtotal) R$ 62.608,89

- superávit financeiro em virtude dos recursos recebidos e rendimentos de aplicação financeira ocorridos em 2021 vinculados ao programa de proteção social básica, Processo nº 2021/00223 firmado entre o município de Indiaporã e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social R$ 41.599,85

- superávit financeiro em virtude dos recursos recebidos e rendimentos de aplicação financeira ocorridos em 2021 vinculados ao programa benefício eventual, Processo nº 2021/02704 firmado entre o município de Indiaporã e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social R$ 21.009,04

- Redução parcial da seguinte dotação orçamentária: (subtotal) R$ 1.500,00

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0150.2044.0000 Manutenção do Ensino Fundamental – Ciclo I – 1ª a 4ª série

Ficha 235: **3.3.90.32.00** Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.500,00

TOTAL GERAL R$ 64.108,89

Art. 2º Fica ajustado o programa 0106 (Desenvolvimento Econômico e Social), a Atividade 2054 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021 com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de abril de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 1.333, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais) destinados a manutenção do fundo municipal de assistência social, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. prefeitura municipal

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.244.0106.2054.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 20.020,00

(Fonte de Recurso: 0.05.14) (Código de Aplicação: 500.038)

TOTAL GERAL R$ 20.020,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2054.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 330: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.020,00

Ficha 335: **4.4.90.52.00** Equipamentos e Material Permanente R$ 18.000,00

TOTAL GERAL R$ 20.020,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0106 (Desenvolvimento Econômico e Social), a Atividade 2054 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021 com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de abril de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 1.334, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre autorização para suplementação de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito*